



**Universidade Federal de Pernambuco
Conselho de Administração**

RESOLUÇÃO Nº 01/2001

Ementa: Regulamenta o funcionamento da Junta Médica Oficial da Universidade Federal de Pernambuco

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO que a lei nº 8.112 de 12 de dezembro de 1990 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inspeção médico-pericial, realizada por Junta Médica Oficial, nas situações que especifica,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Junta Médica Oficial, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, tem por finalidade emitir parecer técnico, após avaliação do estado de saúde dos servidores, bem como de seus familiares e pessoas designadas, para fins de concessão de benefícios, conforme dispõe a lei nº 8112/90, e demais legislações correlatas e complementares.

Parágrafo Único - A Junta Médica será composta de no mínimo 03 (três), e no máximo 05 (cinco) membros e presidida por um deles, nomeados pelo reitor.

Artigo 2º - A inspeção médico-pericial será realizada obrigatoriamente pela Junta Médica Oficial, nos seguintes casos:

- a) Licença para tratamento de saúde, cujo prazo de concessão exceda 30 dias,
- b) Concessão de aposentadoria por invalidez;
- c) Revisão de proventos de aposentadorias, nos casos das doenças especificadas no artigo 186 § 1º, da lei 8112/90;
- d) Readaptação do servidor;
- e) Comprovação de invalidez ou deficiência para fins de concessão de pensão;
- f) Concessão de licença para acompanhamento de familiar doente;
- g) Reversão de aposentadoria;
- h) Avaliação para isenção de imposto de renda, conforme dispõe a lei nº 7713 de 22/12/88;
- i) Outros casos que exijam inspeção por Junta Médica Oficial.

Artigo 3º - Quando necessário, para dirimir dúvidas, poderá a Junta Médica Oficial solicitar laudo e parecer mais detalhado do Médico Assistente do servidor ou de serviços especializados.

§ 1º - No caso do disposto no caputõ deste artigo, os exames complementares e as consultas com especialistas terão atendimento preferencial nos órgãos de assistência médica da própria Universidade.

§ 2º - Persistindo dúvida, poderá ser nomeada uma junta médica de especialistas na área em questão para avaliar o caso.

Artigo 4º - O servidor ou seu familiar que tiver indicação de perícia para as situações enumeradas nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º desta Resolução, terá prazo de cinco dias úteis para se apresentar à Junta Médica Oficial, contados a partir da data de emissão do atestado pelo Médico Assistente. No caso do atestado Médico Assistente ser originário de outra cidade, o prazo será de quinze dias corridos, contados a partir da data de emissão do atestado.

Parágrafo único 6 Os atestados apresentados após os prazos referidos neste artigo poderão ser desconsiderados pela Junta Médica Oficial.

Artigo 5º - Na impossibilidade do servidor locomover-se, a inspeção será realizada em sua residência ou no hospital em que estiver internado.

Artigo 6º - A Junta Médica terá autonomia para discordar, ou concordar, com o período de licença solicitado pelo Médico Assistente, podendo inclusive não homologar a licença.

Artigo 7º - A Junta Médica poderá realizar Inspeção Médica no servidor que, no curso da licença, se julgue em condições de retornar ao trabalho.

Artigo 8º - Nos casos de concessão de licença o prazo será fixado em dias.

Artigo 9º - O servidor que se encontre em licença para tratamento de saúde somente poderá retornar ao serviço ou entrar em gozo de férias ou licença-prêmio por assiduidade (ou outro afastamento), mediante comunicação do resultado do exame médico emitido pela Junta Médica Oficial à Chefia imediata do servidor.

Artigo 10 - As licenças médicas acima de trinta dias ou caracterizadas como prorrogação, somente produzirão efeitos legais para abono de faltas, após a homologação pela Junta Médica Oficial.

Artigo 11 - Os resultados da Perícia Médica e os respectivos laudos serão emitidos pela Junta Médica Oficial e encaminhados à Divisão de Cadastro e Movimentação do departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, que por sua vez deverá providenciar o que o laudo determina e dar conhecimento ao servidor.

Artigo 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Vice- Reitor

APROVADA NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2001 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2001.